



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 17/2019/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC

Brasília, 03 de setembro de 2019.

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Educação

Assunto: Nota Técnica nº 3736/2019-MP - Redistribuição.

Senhores dirigentes,

1. O presente expediente tem por objetivo dar amplo conhecimento acerca do teor da Nota Técnica nº 3736/2019-MP que trata da impossibilidade de redistribuição entre cargos da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT e Cargos da Carreira do Magistério Superior, ambos pertencentes à Carreira do Magistério Federal.

2. Sobre a redistribuição o artigo 37 da Lei nº 8.112 de 1990 reza que:

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos: ([Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

I - interesse da administração; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

II - equivalência de vencimentos; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

III - manutenção da essência das atribuições do cargo; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

§ 1º A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade. ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos. ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31. ([Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento. ([Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

3. Conforme esclarecido pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, por meio da referida Nota Técnica, os requisitos para redistribuição são cumulativos, assim, tal instituto somente poderá ocorrer se atendidos a todos os requisitos necessários.
4. Destaca-se que a atuação dos professores pertencentes à Carreira do Magistério Federal, tanto do Magistério Superior como do Magistério do EBTT, está delimitada pela Lei nº 12.772/2012, de modo que tal atuação ocorra no seu âmbito correspondente. Desta forma, não há compatibilidade entre as atribuições da carreira do Magistério Superior e a Carreira do Magistério do EBTT.
5. Assim, considerando o âmbito de atuação de cada Carreira a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia, assim concluiu:
26. Ante o exposto, conclui-se que o instituto da redistribuição de cargos das Carreiras de Magistério Superior e do EBTT não pode resumir-se simplesmente à atribuição precípua de lecionar ou à equivalência de vencimentos.
27. A atuação dos integrantes da Carreira de magistério federal tanto no Magistério Superior quanto no Ensino Básico Técnico e Tecnológico - EBTT caracterizaria a inobservância dos critérios enumerados no art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, e, conseqüentemente, a invalidação do ato de redistribuição.
6. Diante de tais informações, cumpre destacar que a referida Nota Técnica Nº 3736/2019-MP foi encaminhada a este Ministério da Educação para reforço junto às entidades vinculadas às determinações do órgão central do SIPEC.
7. Isto posto, encaminho o presente Ofício-Circular para conhecimento.

Atenciosamente,

LUANNA ARAÚJO DE CARVALHO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Araujo de Carvalho, Coordenador(a) Geral**, em 04/09/2019, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1697176** e o código CRC **43084E42**.